

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

---

**LEI Nº 222/98**

**MUDA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA  
LEI Nº 214/98**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art 1º - O artigo 7º da Lei nº 214/98, passa a ter a seguinte redação

**“ARTIGO 7º - OS VALORES DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES, FIXADOS POR ESTA LEI, SERÃO REAJUSTADOS ANUALMENTE PELO INDICE IGPM/JGV, TENDO COMO DATA BASE O MÊS DE SETEMBRO”**

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de junho de 1998

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 06 dias do mês de novembro de 1998

  
**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal